Por Jéssica Gotlib

A tese fixada pelo STJ vale para quando o produto não consta no rol da ANS e não tem registro sanitário regular na Anvisa

Planos de saúde não são obrigados a custear medicamento à base de canabidiol para uso domiciliar e autoadministrado, decidiu a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) por unanimidade. A tese fixada nesta terça-feira (3/2) no REsp 2.224.539/SP vale para quando o produto não consta no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e não tem registro sanitário regular na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). No caso dos produtos de cannabis, há apenas autorização sanitária especial para importação, conforme ressaltaram os ministros.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: JOTA, em 04.02.2026